



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 74

Disponibilização: 28/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
3ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Feira de Santana	3
Turma Recursal - SJBA	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 74

Disponibilização: 28/04/2022

3ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Feira de Santana



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

O JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL E 3º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, incisos III e IV, da Lei n. 5.010, de 30/05/66, e nos artigos 96 a 113 do Provimento Geral Consolidado nº 10126799, de 12/04/2020, da egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e ainda observando os termos da Circular COGER 23/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A Inspeção Anual Ordinária dos serviços da 3ª Vara Federal e do 3º Juizado Especial Adjunto da Subseção Judiciária de Feira de Santana será realizada no período de **30/05 a 03/06/2021, no horário das 8 às 15 horas, na modalidade remota, conforme autorização expressa na Circular COGER 23/2022.**

Art. 2º - O exame dos processos ficará restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (PJe), exceto os criminais com réu preso, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam.

Art. 3º - A inspeção de processos será realizada por amostragem, com exame de dez por cento do acervo processual em tramitação ajustada na Vara e no Juizado Federal Adjunto, até o limite máximo de 300 processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais. Serão inspecionados:

I – os processos virtuais (PJe) em tramitação na unidade há mais de 60 dias sem movimentação;

II - os processos criminais com réu preso, incluindo os que porventura ainda tramitem em meio físico, independente do limite de processos indicado no *caput* deste artigo;

III – o controle do acervo de processos suspensos e em arquivo provisório;

IV – as contas judiciais;

V – os móveis, os utensílios, os equipamentos, o maquinário e os veículos afetos à unidade judiciária;

VI – os livros e as pastas de uso obrigatório e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados pela secretaria;

VII – o funcionamento da unidade judiciária e as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, pelos analistas judiciários responsáveis pela execução de mandados e pelos colaboradores voluntários.

Art. 4º - Os prazos processuais ficarão suspensos no período da inspeção e não haverá expediente destinado às partes. Não haverá interrupção da distribuição, devendo o magistrado conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a

assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e pode, em tais situações, atender partes por videoconferência e realizar audiências.

Art. 5º - Ficam convidados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União e a Procuradoria Federal, todos no município de Feira de Santana, bem como a Procuradoria da União e a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia para acompanharem os trabalhos de inspeção. Ofícios pertinentes foram expedidos pela Direção do Foro no bojo do Processo 0026155-84.2021.4.01.8004.

Art. 6º - Ficam as partes e interessados cientificados da realização desta Inspeção Ordinária e da possibilidade de apresentação de reclamações e/ou sugestões que entenderem pertinentes aos serviços judiciários, podendo ser encaminhadas diretamente para esta unidade, pelo e-mail 03vara.fsa@trf1.jus.br, ou junto à Corregedoria-Geral da Justiça Federal Região pelo e-mail ouvidoria.judicial@trf1.jus.br.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal**, em 07/04/2022, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15391622** e o código CRC **F2714CF0**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 74

Disponibilização: 28/04/2022

Turma Recursal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 10/2022**PODER JUDICIÁRIO***Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Bahia***PORTARIA SEI Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR a data da realização da Sessão Ordinária de julgamento previamente designada para o dia 10/06/2022**, para ser realizada no dia **13/06/2022, às 09h30min.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 26 de abril de 2022.

Ana Carolina Dias Lima Fernandes

Juíza Federal Presidente da 4ª Turma Recursal/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias Lima Fernandes, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais em exercício**, em 26/04/2022, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15522799** e o código CRC **20F95810**.

Criado por [ba340503](#), versão 3 por [ba340503](#) em 26/04/2022 15:37:02.